

# Diário da Justiça

Nº 5483 ANO XLIV CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 668 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	06
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	08
CÂMARAS CRIMINAIS .....	26
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	30
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	30
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	30
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	31
PROCESSO CRIME .....	149
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	163
CRIME .....	260
JUIZADOS ESPECIAIS .....	261

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	264
CRIME .....	368
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	371
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	372
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	568

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	614
INTERIOR .....	628
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 103 - D.M.

OPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.346/99, resolve

#### PRORROGAR

até o dia 20 de setembro do ano em curso, o prazo para que a Doutora **FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS**, Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama, assumo o exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Salto do Lontra, para o qual foi promovida pelo Decreto Judiciário nº 093-D.M., de 27/08/1999.

Curitiba, 28 de setembro de 1999.

**HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF**  
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1103 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.600/99, resolve

#### I - AUTORIZAR

o Doutor **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, Juiz de Direito Substituto da Capital, a usufruir, a partir de 21 de setembro do ano em curso, os 87 (oitenta e sete) dias restantes de férias, conforme discriminação abaixo:

	Nº DE DIAS	PERÍODO
a)	29	2º de 1996
b)	29	1º de 1997
c)	29	2º de 1997



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF Vice-Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Flury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Gomes da Silva Des. Flury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Oto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE Des. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE Des. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR-GERAL

Des. ACCÁCIO CAMBI Des. MOACIR GUIMARÃES Des. OCTÁVIO VALEIXO Des. ANTONIO PRADO FILHO Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecede o Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas. - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas. - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feljo" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. COSTA BARRIOS DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. BÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARRIOS Sala "Des. Aurélio Feljo" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TURÍ MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS BERRANO DR. RAITANI CONDESSA Sala "Des. Aurélio Feljo" SEGUNDAS-FEIRAS

SETÍMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEDIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. BÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECIONI DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUR MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA 2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. RAITANI CONDESSA 3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA

DR. WALDEDIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES 4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. BÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. BÉRGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECIONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARRIOS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR Sala "Des. Aurélio Feljo" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI SOUZA DR. MILAN DE MOURA DR. IDEVAN LOPES Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HROBÉ ZENI DR. MUNIR KARIM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HROBÉ ZENI DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARIM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILAN DE MOURA DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

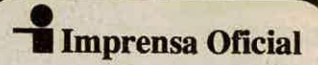
4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL - POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Geral

José Luiz da Rocha Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970 PABX: 352-2477

Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074 Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Ato do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da

Justiça e Ato do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias

Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10

II - REVOGAR

a partir da data supracitada, o item "a" da Portaria nº 219/99-D.M., que convocou o referido magistrado para exercer, a partir de 02/02/99, as funções de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, no biênio 1999/2000.

Curitiba, 28 de setembro de 1999.

HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1104 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.601/99, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, a se afastar de suas funções no

período de 20 a 24 de setembro do ano em curso, para representar a Escola da Magistratura do Paraná na reunião anual de Diretores de Escolas da Magistratura, em Vitória-ES., bem como, participar na qualidade de ouvinte, do 2º Curso de Formação de Juizes da Fundação Justiça no Mundo, sem ônus ao Poder Judiciário.

Curitiba, 28 de setembro de 1999.

HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1105 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.116/99, resolve

AUTORIZAR

o Doutor EDERSON ALVES, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Largo, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para presidir audiências e sessões do Tribunal do Júri da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Araucária, em virtude da licença especial concedida ao titular, Doutor Alexandre Saltiel Schmidt:



Data	Autos	
a 21/09/99	Ação Penal nº 132/99	interrogatório de réu preso
b 21/09/99	Ação Penal nº 131/99	interrogatório de réu preso
c 22/09/99	Ação Penal nº 72/99	oitiva de 06 testemunhas da acusação - réu preso
d 27/09/99	Ação Penal nº 71/99	oitiva de 01 testemunha da acusação - réu preso
e 27/09/99	Carta Precatória nº 156/99	oitiva de 01 testemunha da defesa - réu preso
f 27/09/99	Carta Precatória nº 147/99	audiência de suspensão do processo
g 29/09/99	Ação Penal nº 43/90	Sessão do Tribunal do Júri - réu preso
h 30/09/99	Ação Penal nº 91/93	Sessão do Tribunal do Júri

Curitiba, 28 de setembro de 1999.



**HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 1106 - D.M.**

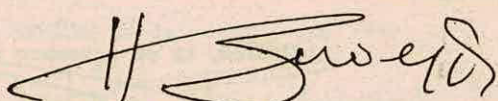
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87.706/99, resolve

**AUTORIZAR**

a Doutora LIA SARA TEDESCO, Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para presidir audiências de réus presos nos Processos Crime infra relacionados:

Data	Comarca	Autos	Partes
01. 26/08/99	Sarandi	694/97	Leodir Borges Farias - réu preso
02. 01/09/99	Marialva	45/99	Gemerson de Almeida Alves dos Santos e Luiz Ferminiano Ribeiro - réus presos

Curitiba, 28 de setembro de 1999.



**HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 1107 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.125/99, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor LUIZ MATEUS DE LIMA, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a celebrar o casamento civil de CRISTIANE DILAY e MARCELO KLOSS, a realizar-se no dia 23 de outubro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 28 de setembro de 1999.



**HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF**  
Presidente, em exercício

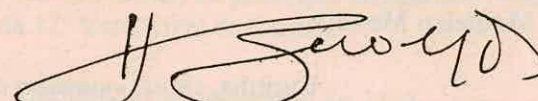
**PORTARIA Nº 1108 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.840/99, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, a celebrar o casamento civil de LIA MARA KLEIN e VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR, a realizar-se no dia 04 de dezembro do ano em curso, na cidade de Ponta Grossa - Pr.

Curitiba, 28 de setembro de 1999.



**HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 1109 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.421/99, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor MAURÍCIO BOER, Juiz Substituto da 42ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaiporã, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para presidir audiências nos autos de réus presos infra relacionados, em trâmite pela Comarca de Barbosa Ferraz, em virtude do afastamento do titular, Doutor José Roberto Silvério:

Data	Autos	nº de testemunhas
a. 17/09/99	nº 032/99	inquirição de 3 testemunhas
b. 23/09/99	nº 032/99	inquirição de 4 testemunhas
c. 15/10/99	nº 031/99	inquirição de 9 testemunha

Curitiba, 28 de setembro de 1999.



**HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF**  
Presidente, em exercício

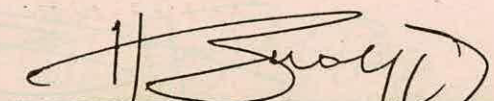
**PORTARIA Nº 1110 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.314/99, resolve

**AUTORIZAR**

a Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, a se afastar de suas funções no período de 27 de setembro a 1º de outubro do ano em curso, para, sem ônus para o Poder Judiciário, participar do "XVI Congresso Brasileiro dos Magistrados" a ser realizado na cidade de Gramado-RS.

Curitiba, 28 de setembro de 1999.



**HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF**  
Presidente, em exercício




PORTARIA Nº 1111 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.701/99, resolve

AUTORIZAR

o Doutor PLÍNIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, a se afastar da sede no dia 13 de setembro do ano em curso, para presidir audiência de inquirição de testemunhas, nos autos de Processo Crime de réu preso nº 50/99, em que é autor o Ministério Público e réus Henio Damasceno Gustman, Márcio da Silva e outros, em trâmite pela Comarca de Quedas do Iguaçu, em virtude do impedimento do titular, Doutor Mauro Monteiro Mondin.

Curitiba, 28 de setembro de 1999.



HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF  
Presidente, em exercício

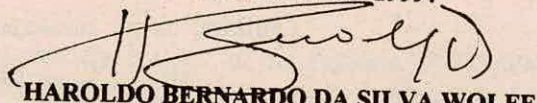
PORTARIA Nº 1112 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.851/99, resolve

CONCEDER

ao Doutor ALBERTO JUNIOR VELOSO, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 03 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 28 de setembro de 1999.



HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF  
Presidente, em exercício

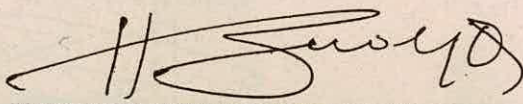
PORTARIA Nº 1113 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.312/99, resolve

CONCEDER

à Doutora ANÉSIA EDITH KOWALSKI, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Colombo, licença para tratamento de saúde no período da tarde do dia 21 e nos dias 22 e 23 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 28 de setembro de 1999.



HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF  
Presidente, em exercício

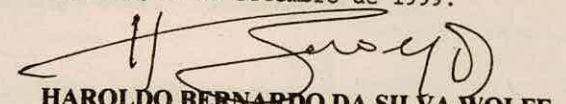
PORTARIA Nº 1114 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.311/99, resolve

CONCEDER

ao Doutor BELCHIOR SOARES DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 21 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 28 de setembro de 1999.



HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF  
Presidente, em exercício

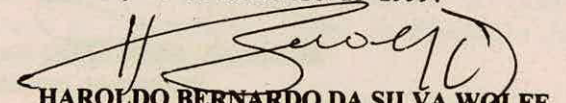
PORTARIA Nº 1115 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65.910/99, resolve

CONCEDER

à Doutora CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba, 03 (três) meses de Licença Especial, alusivos ao quinquênio compreendido entre 11/04/1994 e 10/04/1999, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70, assegurando-lhe o direito de usufruí-los em época oportuna.

Curitiba, 28 de setembro de 1999.



HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF  
Presidente, em exercício


PORTARIA Nº 1116 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.839/99, resolve

CONCEDER

ao Doutor GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Juiz de Direito da Comarca de Corbélia, licença para tratamento de saúde no dia 24 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 28 de setembro de 1999.



HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF  
Presidente, em exercício



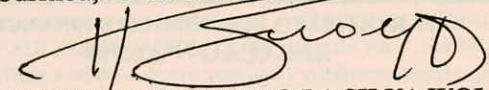
PORTARIA Nº 1117 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75.515/99, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor OLIVIO GAMBOA PANUCCI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 03 (três) meses de Licença Especial, alusivos ao quinquênio compreendido entre 27/11/94 e 30/01/99, antecipado em virtude das contagens procedidas pelas Portarias nºs 1418/86, 1652/87 e 891/89, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70, assegurando-lhe o direito de usufruí-los em época oportuna.

Curitiba, 28 de setembro de 1999.

  
**HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF**  
 Presidente, em exercício

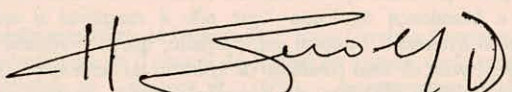
PORTARIA Nº 1118 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.850/99, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor ROMERO TADEU MACHADO, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, licença para tratamento de saúde nos dias 10 e 13 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 28 de setembro de 1999.

  
**HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF**  
 Presidente, em exercício

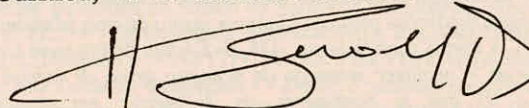
PORTARIA Nº 1119 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81.121/99, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor VALDIR DOS SANTOS, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Maringá, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 1981, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Curitiba, 28 de setembro de 1999.

  
**HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF**  
 Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1120 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.143/99, resolve


**I - CONVOCAR**

o Doutor CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para exercer, a partir de 27 de setembro do ano em curso, as funções de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, no biênio 1999/2000, em substituição ao Doutor Adalberto Jorge Xisto Pereira.

**II - REVOGAR**

o item "12" da Portaria nº 134/99-D.M., na parte que designou o primeiro para auxiliar os serviços da 12ª Vara Cível da Capital.

Curitiba, 28 de setembro de 1999.

  
**HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF**  
 Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1121 - D.M.

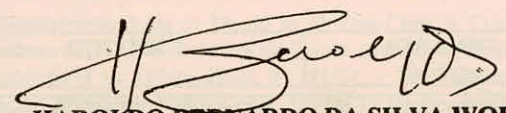
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor FERNANDO ANTONIO PRAZERES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 30 de agosto do ano em curso e sem ônus para o Poder Judiciário, proferir sentença nos autos infra relacionados, em trâmite pela 15ª Vara Cível da mesma comarca:

Autos nº	Partes
01. 771/98	A: Biscayne Comercial Ltda. e outros R: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
02. 33/98	A: Iukio Kishi e outros R: Derson Castilho Fumagalli e outros
03. 04/98	A: Importadora de Frutas La Violetara Ltda. R: Exportadora Sun West S.A.
04. 843/97	A: Importadora de Frutas La Violetara Ltda. R: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
05. 1427/97	A: Edeluz Maria Illipronti e outros R: Maria do Rocio Cominese Freire e outros
06. 1309/95	A: Odete Nazarena de Pauli Bettega R: Espólio de Onivaldo Fontana de Pauli e outros
07. 1519/98	A: Lauzita Reis Camiloti R: Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito e outros
08. 644/98 e 292/99	A: Adilson José Fortes R: Diogo Irani Gomes Duarte e outros
09. 987/98	A: Acevedo & Dall'Agnol Ltda. R: Fricasa Alimentos S.A.
10. 587/98	Embt <sup>m</sup> : Cibrasma Com. e Manutenção de Veículos Ltda. e outros Embg <sup>a</sup> : Citibank N.A.
11. 77/89	A: Espólio de Luyr Isfer e outros R: João de Oliveira Franco Neto e outros
12. 13/98	A: Elisângela Tavares da Costa R: Banco do Estado de São Paulo S.A.

Curitiba, 28 de setembro de 1999.

  
**HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF**  
 Presidente, em exercício



PORTARIA Nº 1122 - D.M.


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

os magistrados, abaixo relacionados, para:

Magistrado	Período / Comarca / Vara
a) TEREZINHA RIBEIRO RUZZON, Juíza de Direito Substituta da 16ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	de 20 a 24/09/99, atender os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da mesma comarca, em virtude do afastamento do titular, Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira
b) PAULO DAMAS, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Foz do Iguaçu	a partir de 21/09/99, atender os casos urgentes da 4ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da licença por motivo de doença em pessoa da família concedida ao titular, Dr. Belchior Soares da Silva

Curitiba, 28 de setembro de 1999.

  
HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF  
Presidente, em exercício


PORTARIA Nº 1123 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93.459/99, resolve

## REVOGAR

o item "b" da Portaria nº 1055-D.M., de 15/09/1999, referente a designação da Doutora LILIAN ROMERO, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Ação Declaratória nº 588/98, em que é requerente *Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda.* e requerida *Fiat Allis Latino Americana Ltda.*, em trâmite pela 15ª Vara Cível da Capital, tendo em vista a designação do Juiz de Direito Substituto, Doutor Carlos Augusto Althéia de Mello, para atuar na referida vara.

Curitiba, 28 de setembro de 1999.

  
HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF  
Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 1999

## EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de entrância inicial do Estado do Paraná, para preenchimento do cargo abaixo relacionado, de acordo com o artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	Vara
45	IMBITUVA inicial	REMOÇÃO MERECEMENTO	única

**OBS.:** os requerentes deverão instruir o pedido com certidão a respeito da situação operacional em ordem da(s) escrivania(s) de sua vara/comarca, declarando no respectivo requerimento que estão fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1, 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça e que residem na Comarca.

Curitiba, 27 de setembro de 1999.

  
PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE  
Diretor do Departamento da Magistratura

  
HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF  
Presidente, em exercício

## DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RELAÇÃO Nº.: 63/99

Protocolo nº.: 73.905/99 - **Requerente:** Glacir Sirce de Oliveira Adv.(a) Dr.(a) João de Souza Leitão Filho - **Requerido:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Assunto:** Requer reconsideração do despacho que determinou o cancelamento do precatório nº. 64.384/99. - **Interessados:** GLACIR SIRCE DE OLIVEIRA Adv.(a) Dr.(a) João de Souza Leitão Filho e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Eraldo Luiz Kuster. **Despacho:** 1 - Avoquei os autos. 2 - Junte-se o expediente nº. 73.905/99. 3 - Trata o protocolizado acima aludido de pedido encaminhado pela Sra. Glacir Sirce de Oliveira, solicitando reconsideração da decisão de fl. 87-TJ, que determinou o cancelamento do precatório por ausência do trânsito em julgado da sentença proferida em sede de embargos à execução, por não ter sido submetida ao reexame necessário, em desacordo ao contido no art. 475, II, do Código de Processo Civil. Sustenta a requerente, sob o argumento, de estar jurisprudencialmente pacificado o entendimento de que a remessa *ex officio* contida no dispositivo processual não é aplicado na fase de execução de sentença, juntado como prova do alegado fotocópia do Recurso Especial nº. 162.548 - STJ, Relator Min. Vicente Leal (publicado no DJ de 11.05.98. 4 - O precatório em questão foi extraído dos autos de Mandado de Segurança atuado sob o nº. 28.593/92, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, tendo como requerente a interessada Glacir Sirce de Oliveira e requerido o Município de Curitiba. 5 - Insurge-se a interessada sobre se caberia reexame necessário da sentença proferida nos autos de Embargos à Execução (autos nº. 40.295/98), que julgou improcedente os embargos interpostos pelo Município de Curitiba (sentença de fls. 79/81 - TJ). Muito se discute se a remessa necessária é ou não um recurso. A regra que impõe o reexame necessário aos entes públicos (União, o Estado e o Município) é providência imperativa, de aplicação cogente, desde que nenhuma outra norma específica disponha em contrário. A intenção do legislador foi unicamente proteger os entes de direito público contra demandas infundadas, e confirmadas pelo Juízes de 1º grau, e que possam levar a reais prejuízos aos cofres públicos, sendo que essa revisão, somente se opera nos limites do sucumbimento da Fazenda, vale dizer, naquilo em que o processo operou em seu desfavor. Sustentem Alfredo Buzaid, Nelson Neri Junior e Mendonça de Lima "que não é executível a sentença enquanto não confirmada pelo tribunal". Decorre daí, portanto, que o "reexame necessário não é um recurso e que se trata de uma condição de eficácia da sentença." (Recurso "Ex Officio - Reformatio in Pejus" - Revista de Processo, nº. 61, ano 16, p. 308). A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é de que não há como dizer do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, como já de longa data consagrou: "Súmula 423 - Não transita em julgada a sentença por haver omitido o recurso "ex officio", que se considera interposto "ex lege"". Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a obrigatoriedade do reexame em acórdão, onde o eminente Ministro Hélio Mosimann, teve ocasião de enfatizar em seu voto proferido no Recurso Especial nº. 166.793-SP, publicado em 14.09.98), ementa extraída da RS11, ano 11, p. 228 e 229, março 1999: *Execução - Fazenda Pública - Improcedência dos embargos - Reexame obrigatório - Expedição de ofício requisitório - oportunidade. Sendo a decisão, submetida ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475 do Código de Processo Civil, são ineficazes os atos de liquidação eventualmente praticados, devendo a expedição do ofício requisitório aguardar o pronunciamento do tribunal.* Já de longa data, desde o antigo Tribunal Federal de Recursos, já havia assim sumulado: "Súmula 34 - O duplo de jurisdição (Código de Processo Civil-, art. 475, II) é aplicável quando se trata de sentença proferida contra a União, o Estado e o Município, só incidindo, em relação as autarquias, quando estas forem sucumbentes na execução da dívida ativa (Código de Processo Civil, art. 475, III)". Entendimento que foi Mantido pelo Supremo Tribunal Federal: "Súmula 620 - A sentença proferida contra as autarquias não está sujeita ao reexame necessário, salvo quando sucumbente em execução de dívida ativa. Denota-se que quanto as Autarquias não se cogitava da aplicação do dispositivo do art. 475, inciso II, mas quanto aos demais entes federativos a sentença proferida contrariamente ensejaria ao reexame integral como está firmemente essentado na jurisprudência dos tribunais. Contudo, hoje, com a edição do art. 10, Lei nº. 9.469, de 10 de julho de 1997, cristalizou-se a necessidade de também se submeter ao reexame necessário a sentença proferida contra as autarquias e fundações públicas (diploma instituído pela Medida Provisória nº. 1.561-2, de 14.02.97). A norma contida no art. 475, do Código de Processo Civil é cogente "devendo recair em toda e qualquer sentença de primeiro grau, de mérito ou não, exceção aos incisos I e III que se restringem, às de mérito, em processo de conhecimento independentemente de rito, no processo de execução, em liquidação de sentença, em embargos à execução ou em embargos de terceiros". (Revista de Processo - nº. 27, pag.



157). Neste sentido: "Não é, portanto, exequível a sentença, neste caso, antes do reexame necessário (RTRF - 3ª região, 17/89). Mais claro, Araken de Assis, *Manual do Processo de Execução*, RT, 5ª edição, p. 696, onde diz que "a sentença proferida contra a Fazenda Pública sempre se sujeita a reexame necessário, haja ou não recurso voluntário, ..." os Profs. Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini seguem a mesma regra, afirmando estar "a sentença que rejeitar, ou julgá-la improcedentes, sujeita ao reexame necessário (art. 475, II)". (Curso Avançado de Processo Civil - 2º volume - RT, 1998, p. 348). Nesse diapasão Paulo Furtado, *Execução*, n. 196, p. 263, menciona que "a falta de oposição de embargos pela Fazenda, jamais se conduziria a causa a 2º grau; mas, convém ponderar que a "decisão" aludida no texto e a que formou o título, necessariamente está sujeita ao duplo grau. 6 - Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fl. 87 - TJ. 7 - Intime-se a interessada. 8 - Retornem ao arquivo deste Tribunal. G.P., 23 de setembro de 1999. **Presidente.**

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO**  
**RELAÇÃO Nº.: 64/99**

**Protocolo nº.: 69.257/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Mandaguari - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Desapropriação nº 317/88. - **Interessados:** AVELINO MARTINS DE MELLO e sua mulher MARIA PAULINA DE MELLO, Adv.(a) Dr.(a) José Rizzo de Andrade e o MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum, em que são interessados AVELINO MARTINS DE MELLO e sua mulher MARIA PAULINA DE MELLO, pelo valor de R\$ 7.394,34 (sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 24 de junho de 1998 (fls. 08), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 24 de setembro de 1999. **Presidente.**

**Protocolo nº.: 63.553/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 11.502. - **Interessados:** DALILA DAVID DE JESUS Adv.(a) Dr.(a) Paulo Cortellini e outros e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - IPE., Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessada DALILA DAVID DE JESUS, pelo valor de R\$ 17.686,52 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 14 de setembro de 1998 (fls. 32/33), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 24 de setembro de 1999. **Presidente.**

**Protocolo nº.: 60.002/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Mandado de Segurança nº 130/91. - **Interessados:** ADELINA GUIMARÃES E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Gil Cesar Dantas Bruel e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE., Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que são interessadas ADELINA GUIMARÃES E OUTRAS, pelo valor de R\$ 11.648,60 (onze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), conforme cálculo datado de 04 de novembro de 1994 (fls. 38/55), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 24 de setembro de 1999. **Presidente.**

**Protocolo nº.: 48.456/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 176/94. - **Interessados:** JOÃO VALERIANO MEDINA Adv.(a) Dr.(a) Maria Rosalia Modesto Ramos e outra e o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO Adv.(a) Dr.(a) Rubens Sanches Fernandes. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum, em que é interessado JOÃO VALERIANO MEDINA, pelo valor de R\$ 1.937,66 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 14 de março de 1998 (fls. 58/59), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 24 de setembro de 1999. **Presidente.**

**Protocolo nº.: 77.870/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Santa Izabel do Ivaí - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Monitória (execução) nº 235/96. - **Interessados:** RETIFICADORA MARINGÁ LTDA. Adv.(a) Dr.(a) Wilson Bokorny Fernandes e o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum, em que é interessada RETIFICADORA MARINGÁ LTDA., pelo valor de R\$ 5.561,94 (cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo datado de 26 de agosto de 1998 (fls. 14 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 23 de setembro de 1999. **Presidente.**

**Protocolo nº.: 64.206/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Declaratória de Direito nº 222/94. - **Interessados:** DOLARINDA RICARDO DE OLIVEIRA Adv.(a) Dr.(a) Luci R. Damazio e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessada DOLARINDA RICARDO DE OLIVEIRA, pelo valor de R\$ 54.476,47 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 07 de maio de 1998 (fls.

88 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 23 de setembro de 1999. **Presidente.**

**Protocolo nº.: 64.444/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 242/92. - **Interessados:** SOLANGE LOURDES TREVISAN Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio de Souza e o INSTITUTO DE

**PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que são interessados SOLANGE LOURDES TREVISAN, SANDRO TREVISAN, SILMAR TREVISAN e SILAS TREVISAN FILHO, pelo valor de R\$ 28.552,42 (vinte oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 27 de julho de 1998 (fls. 33 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 23 de setembro de 1999. **Presidente.**

**Protocolo nº.: 63.950/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 345/93. - **Interessados:** CLARA GRABOSKI FERREIRA Adv.(a) Dr.(a) Rosi Mary Martelli e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessada CLARA GRABOSKI FERREIRA, pelo valor de R\$ 13.608,72 (treze mil, seiscentos e oito reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 28 de abril de 1999 (fls. 92 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 23 de setembro de 1999. **Presidente.**

**Protocolo nº.: 55.649/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Andirá - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Declaratória de Nulidade nº 215/93. - **Interessados:** CELSO NILLO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) José Fernandes da Silva e o MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum, em que são interessados CELSO NILLO, CLAUDIO CAYRES PARRALEGO, IVANDIR DOMINGOS DOTTI, MOACYR DE GRANDE, NEI DE ANDRADE, URANDI ANTONIEL e VENANCIO AKIRA OSHIRO, pelo valor de R\$ 46.292,56 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 26 de maio de 1998 (fls. 45 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 23 de setembro de 1999. **Presidente.**

**Protocolo nº.: 64.311/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Cobrança nº 11.227. - **Interessados:** ODILON MONTENEGRO CARNEIRO FILHO Adv.(a) Dr.(a) Lenir Gonçalves da Silva e outra e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que são interessados ODILON MONTENEGRO CARNEIRO FILHO, DJALMA MELO, VRADMIR FILARDO, LENIR GONÇALVES DA SILVA, ANTÔNIO DOUGLAS VILLATORE, AUDÁLIO MOREIRA e DIRCEU RUBENS HATSCHBACH, pelo valor de R\$ 49.374,38 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo datado de 01 de março de 1999 (fls. 31 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 23 de setembro de 1999. **Presidente.**

**Protocolo nº.: 86.620/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária nº 19.531/95. - **Interessados:** LINCOLN GODKE DIAS Adv.(a) Dr.(a) Romeu F. Bacellar Filho e outros e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Tendo em vista o lapso temporal entre a expedição do precatório e a efetiva entrega neste Tribunal, remetam-se cópias das fls. 02 e 53 a 58 TJ à Doutra Corregedoria da Justiça, para as medidas administrativas que entender cabíveis. II - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que é interessado LINCOLN GODKE DIAS, pelo valor de R\$ 5.156,84 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 16 de novembro de 1998 (fls. 50 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 23 de setembro de 1999. **Presidente.**

**Protocolo nº.: 88.831/99 - Requisiteante:** Desembargador J. VIDAL COELHO - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos de Mandado de Segurança nº 51.503-5. - **Interessados:** PAULO ROBERTO DE PAULA SANTOS E OUTRO Adv.(a) Dr.(a) José Cesar Valeixo Neto e outra e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza alimentar, em que são interessados PAULO ROBERTO DE PAULA SANTOS e NILTON CESAR PEREIRA BRITO, pelo valor de R\$ 143.488,34 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 15 de março de 1999 (fls. 43 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 27 de setembro de 1999. **Presidente.**

**Protocolo nº.: 75.747/99 - Requisiteante:** Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Declaratória de Inexistência de Débito Fiscal nº 271/97. - **Interessados:** M.V. ALMEIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Adv.(a) Dr.(a) Renato Barros de Camargo Jr. e o MUNICÍPIO DE LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Eduardo Duarte Ferreira. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum, em que são



interessados M.V. ALMEIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 733,67 (setecentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 12 de março de 1999 (fls. 139), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. G.P., 27 de setembro de 1999. **Presidente.**

**Protocolo nº:** 82.439/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Monitória nº 883/95. - **Interessados:** ELIEZEL SOUZA Santos Adv.(a) Dr.(a) Ary Bracarense Costa Junior e o **MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ** Adv.(a) Dr.(a) Sr. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório, de natureza comum, em que é interessado ELIEZEL SOUZA

SANTOS, pelo valor de R\$ 7.567,36 (sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme cálculo datado de 23 de abril de 1998 (fls. 18), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. G.P., 27 de setembro de 1999. **Presidente.**

**Protocolo nº:** 64.203/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Declaratória de Direitos nº 26.090/89. - **Interessados:** OCTAVIO MONTEIRO E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Luci R. Damazio e o **ESTADO DO PARANÁ** Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Considerando a ausência do trânsito em julgado da sentença de fls. 175/177, bem como a ausência do cálculo do valor a ser executado em nome do interessado Humberto Stival, de acordo com as informações de fls. 178 e 185, v-TJ, que configuram, portanto, ausência dos requisitos indispensáveis ao processamento do precatório, na forma do Regimento Interno deste Tribunal (art. 276, incisos V e VI), determino ao Departamento Econômico e Financeiro o cancelamento do presente protocolizado, devendo o Juízo requisitante renovar este pedido em época oportuna. **II** - Dê-se ciência ao Juízo de origem desta decisão. **III** - Intimem-se os interessados. **IV** - Cumpridas tais providências archive-se. G.P., 27 de setembro de 1999. **Presidente.**

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### CÂMARAS CÍVEIS

### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Departamento Judiciário

Emitido em 28-09-1999

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 06/10/1999

Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 06/10/1999 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	0002	0078450-3
Adhemar Iervolino	0028	0082243-7
Adriano Muniz Rebello	0002	0078450-3
Alberto Abraão Vagner da Rocha	0013	0037944-4
Alceu Conceição Machado Filho	0021	0078253-4
Alcir Sperandio	0034	0070991-7
Alexandre Barbosa da Silva	0018	0068327-6
	0026	0081449-5
Alicio Malavazi	0013	0037944-4
Amaury Corrêa de Castilhos	0033	0069967-4
Ana Tereza Rebouças Pereira	0028	0082243-7
Andrea Aparecida Dallazem	0002	0078450-3
Andrea Aranha Greco	0025	0081331-8
André Renato Miranda Andrade	0004	0079129-7
	0005	0079130-0
	0008	0081290-2
	0009	0081584-9
	0010	0082027-3
	0011	0083046-2
	0026	0081449-5
Angela Tenório Cavalcanti	0025	0081331-8
Angélica Candido Nogara Slomp	0033	0069967-4
Anita Caruso Puchta	0004	0079129-7
	0005	0079130-0
	0009	0081584-9
Annete Cristina de Andrade Gaio	0018	0068327-6
	0026	0081449-5

Antonio Carlos Oliveira de Araújo	0001	0081769-2/01
Antônio Carlos Cordeiro	0012	0083062-6
Arianna de Nicolai Petrovsky	0019	0076772-6
	0020	0077482-1
Armando Garcia Garcia	0032	0079608-3/01
Armando de Mattos Sabino	0032	0079608-3/01
Bernadete Gomes de Souza	0011	0083046-2
Carla Christian de Castro Pioli	0006	0079316-0
Carlos Alberto Gomes Lemos	0022	0078971-7
	0023	0079060-3
Carlos Augusto Antunes	0015	0062021-5
Carlos Frederico Viana Reis	0001	0081769-2/01
Carmen Gloria Arriagada Berrios	0025	0081331-8
Celso Antonio de Carvalho	0021	0078253-4
Cleide Rosecler Kazmierski	0018	0068327-6
	0026	0081449-5
Cleusa Chimentão	0022	0078971-7
Cristiane de Aragao Domingues	0029	0082291-3
Cristina Smidt Verona Ghellere	0027	0081834-4
Cristina de Lima Assaf	0022	0078971-7
	0023	0079060-3
Cynthia Garcez Rabello	0015	0062021-5
Daniel Hachem	0023	0079060-3
Delio de Jesus Souza	0029	0082291-3
Dorival Cardoso	0032	0079608-3/01
Edson Rubens Andrade	0036	0080999-6
Eduardo José Guastini Rocha	0024	0079235-0
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	0021	0078253-4
Eduardo Smidt Verona	0027	0081834-4
Edwil Caliani	0035	0076167-5
Eli Ghellere	0027	0081834-4
Emilio Mauro Barbosa	0002	0078450-3
Ereni Ines Casarin	0002	0078450-3
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0015	0062021-5
Felipe Baleche Neto	0002	0078450-3
Frederico Valdomiro Slomp	0033	0069967-4
Geraldo Hassan	0024	0079235-0
Gil José Simon Zanetti	0028	0082243-7
Gilberto Gracia Pereira	0025	0081331-8
Gilberto Pedriali	0023	0079060-3
Gisele da Rocha Parente Venancio	0004	0079129-7
	0005	0079130-0
	0008	0081290-2
	0009	0081584-9
	0010	0082027-3
	0011	0083046-2
	0026	0081449-5
	0017	0065524-3
Gustavo Henrique Justino de Oliveira	0001	0081769-2/01
Idevar Campaneruti	0032	0079608-3/01
Ildemar Egger	0014	0059752-0
Ina Joseane Oliveira de Souza	0003	0078655-8
Inácio Hideo Sano	0019	0076772-6
Jaime Stivelberg	0035	0076167-5
Janete Aparecida de Oliveira	0017	0065524-3
Jefferson Isaac João Scheer	0028	0082243-7
Joaquim Antonio Almeida Carmo	0032	0079608-3/01
Jorge Brandalize	0002	0078450-3
Jorge Evencio de Carvalho	0011	0083046-2
Josué Grotti	0028	0082243-7
José Albari Slompo de Lara	0028	0082243-7
José Altevir Mereth Barbosa da Cunha	0015	0062021-5
José Carlos Carvalho	0031	0079925-9
José Devanir Fritola	0004	0079129-7
José Fernando Puchta	0005	0079130-0
	0009	0081584-9
José Henrique Vasi Werner	0002	0078450-3
José Luiz Costa Taborda Rauen	0003	0078655-8
João Batista dos Anjos	0020	0077482-1
João Casemiro Wielewiski	0007	0080758-5
João Edson Lancas Caputo	0023	0079060-3
João Eugênio Figueiredo Bastos	0014	0059752-0
Julio Barbosa Lemes Filho	0028	0082243-7
Katia Naomi Yamada	0023	0079060-3
Kiyoshi Ishitani	0018	0068327-6
Leticia Ferreira da Silva	0010	0082027-3
Lidia Bettinardi Zechetto	0013	0037944-4
Lincoln Fagundes	0029	0082291-3
Louise Rainer Pereira Gionedis	0025	0081331-8
Luci Raymundo Damázio	0016	0063081-5
	0017	0065524-3
Luis Paulo Soares Tomo	0024	0079235-0
Luiz Antonio Ruas Capela	0024	0079235-0
Luiz Carlos Caldas	0015	0062021-5



despacho, que pode, diga-se de passagem, ser realmente o apontado pela autora. 5. Todavia, para uma análise séria, deveria a autora ter proporcionado, simultaneamente à inicial, uma cópia de tal decisão. Isso não foi feito e não se pode desde logo concluir que não houve a possibilidade de se alcançar tal documento, mesmo porque o autor esclarece que "a autoridade judicial impetrada permitiu que à sua decisão fosse dada ampla divulgação, inclusive à imprensa". 6. A jurisprudência do e. STJ, em casos semelhantes, afirmou que "no mandado de segurança revela-se como condição elementar a demonstração de liquidez e certeza do direito a prova documental que deve ser ministrada no ato da impetração, não se admitindo, salvo no caso de carência de requisitos supríveis (autenticação de fotocópia, por exemplo), a emenda da inicial com juntada de documentos. O remédio, na falta de prova pré-constituída, será o indeferimento (art. 8º da Lei 1.533/1951)" (STJ - acórdão ROMS 6195/PR, rel. Min. Fernando Gonçalves). 7. Ainda nesse mesmo sentido tem-se decisão que entende não caber a possibilidade de emenda à inicial: "considerando-se o rito sumaríssimo do mandado de segurança, a exigir prova documental e pré-constituída, sob o risco de indeferimento liminar (art. 8º da Lei nº 1.533/51), inaplicável a espécie o art. 284 do CPC" (STJ - RESP 65486/SP, rel. Min. Adhemar Maciel). Apesar de saber da existência que admite, em certos casos, a aplicação subsidiária do dispositivo legal citado (STJ - RESP 38957/RS, rel. Min. Ari Pargendler), entendendo que no caso não é viável a emenda. 8. De semelhança ainda maior é o seguinte julgado: "não pode ser conhecido o mandamus se o ato atacado não foi trazido aos autos, tanto mais quando a prova dos fatos alegados não foi com a inicial" (STJ - acórdão ROMS 5615/MG, rel. Min. Cesar Asfor Rocha). No mesmo sentido: "A petição inicial do Mandado de Segurança deve preencher os requisitos do CPC 282 e 283, sob pena de indeferimento. Incide na cominação da LMS 8º a impetração desfalcada da prova do ato tido por lesivo ao pretense direito do impetrante" (STJ, 3º Seç., MS 3100-7 - DF, rel. Min. Anselmo Santiago, j. 15.12.1994, DJU 6.3.1995, p. 4288). 9. E não pode alegar que não dispunha de tal documento ou a ele foi negado acesso, visto que, aliado ao fato de reconhecer a notoriedade da decisão, já disse a jurisprudência que "a lei do MS assegura ao impetrante o direito de requerer ao magistrado a requisição de documentos necessários à prova do alegado, se a autoridade recusar-se a fornecê-lo ou a fornecer certidão equivalente. No caso, os impetrantes não fizeram a prova da recusa, nem sequer de que tenham requerido certidão daqueles documentos" (RSTJ 30/23). 10. Em face do exposto, indefiro a inicial com fulcro no art. 8º da Lei 1533, de 1951. 11. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 1999 Des. CARLOS HOFFMANN, Relator.

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### PLANTÃO JUDICIÁRIO

**ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO** para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- medidas cautelares e liminares cíveis; e
- providências em geral, decorrentes da jurisdição da família e infância e Juventude;"

**SEMANA DE PLANTÃO - Início - 04/10/99 (17:00 horas)**  
**Término - 11/10/99 (17:00 horas)**

**JUIZ DE DIREITO:**  
**DR. OLÍVIO GAMBOA PANUCCI**

#### ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 350-2220, 350-2221, 223-8929.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

VISTO

Em 27/9/99

M<sup>rs</sup> ZÁHRA MARIA GONÇALVES NEVES  
 Diretora do Departamento da Corregedoria  
 Geral da Justiça

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 127/99

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98.2521-9.

ACUSADO : A. P. B.  
 ADVOGADO : SALVADOR PERES PERES.

"Intime-se o procurador do imputado a fim de apresentar suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser nomeado defensor dativo. Em, Curitiba, 22 de setembro de 1999. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 28 de setembro de 1999.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 128/99

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98.2310-0.

ACUSADO : J. M. R.  
 ADVOGADO : REIMAR RENATO RODRIGUES.

"Intime-se o procurador do imputado a fim de apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Em, Curitiba, 22 de setembro de 1999. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 28 de setembro de 1999.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

## SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 366/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95062/99, resolve:

**CONCEDER**

a **Larissa Maria Vasconcellos Marques**, matrícula nº 5439, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 04.

Curitiba, 27 de setembro de 1999.

M<sup>rs</sup> Hamann  
 Maria Aparecida Hamann  
 Secretária



JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR RESOVALDO PEREIRA PRIOLI.

**DEVEDOR:** RESOVALDO PEREIRA PRIOLI, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 436.607, ora em lugar incerto e não sabido.

**PROCESSO:** de nº 000198/99 de EXECUÇÃO DE HIPOTECA em que é credor BANCO BRADESCO S/A.

**OBJETIVO:** para no prazo legal de dez (10) dias, a contar da publicação deste edital, embargar, querendo, a execução, sob pena de prosseguimento da mesma até final arrematação.

**IMÓVEL PENHORADO:** Apartamento de nº 32, situado no 3º pavimento superior do Edifício Dona Antonieta, localizado na Avenida Rio de Janeiro, nº 942, com área privativa de 134.32 metros quadrados, área de uso comum e de espaço de garagem nº 32, com 61.75771 m², localizado no subsolo 01 do mesmo edifício, devidamente registrado na Matrícula nº 39.228 do C. R. I. do 2º ofício desta Comarca, onde constam suas divisas, confrontações e demais características".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de 1.999. Eu CARLOS ROBERTO SILVEIRA, EMP. JURAMENTADO, digitei e subscrevi.

CARLOS ROBERTO SILVEIRA  
Juiz de Direito

38304

## COMARCA DE MANDAGUAÇU

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, que será publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias, faz saber a terceiros interessados que, através da sentença prolatada pela Dra. Marisa de Freitas, MM. Juíza de Direito, em data de 18/junho/99, nos autos nº 259/98, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de ADELIA BANDEIRA FERNANDES, natural de Vanglória/SP, nascida aos 05/11/41, filha de Arthur Bandeira e Emilia Furlan, sendo-lhe nomeado curador o Sr. PEDRO FERNANDES. A interdição é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos da vida civil. Conforme consta à f. 10, o autor goza dos benefícios da gratuidade de justiça. Mandaguachu, 22 de setembro de 1999. Eu Matias Roberto Perito, Escrivão o datilografei e subscrevi.

4554

Marisa de Freitas  
JUÍZA DE DIREITO

01.11c 21

## COMARCA DE MANOEL RIBAS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS - ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor José Ricardo Alvarez Vianna, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos que foram declarados aptos a realização das provas referentes ao concurso para o cargo de ESCRIVÃO CRIMINAL, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Manoel Ribas - PR.:

Nº DE ORDEM	NOME	Nº DOS AUTOS
01	Alcioni Terezinha Malko	125/99
02	Alciony Alves	074/99
03	Alex Sandro Noel Nunes	007/99
04	Alvaro Luiz Mancia	071/99
05	Ana Aparecida Sêga Martins	010/99
06	Ana Paula Mahseredjian	130/99
07	Anderson Moreira Tanamati	070/99
08	André Luis Lisboa Campaneri	094/99
09	Carla Estefani Feistel Lucatelli	045/99
10	Célia Camascialli Swain Ganem	116/99
11	Celito Lucas	041/99
12	Cézar Augusto Sasso	124/99
13	Cláudia Mara Padilha	108/99
14	Cláudio Décio Caetano	135/99
15	Claudio Toshio Mori	066/99

16	Cleci Mara Cassol	067/99
17	Cleide Aparecida Jaskiu	039/99
18	Cleide Nunes Santos Dariva	056/99
19	Dario Antônio Silva Júnior	121/99
20	Elaine Glasse Garcia Prioli	014/99
21	Eridan Cristina Gomes Nogueira	085/99
22	Everton Alexandre Pratas	063/99
23	Fátima Aparecida de Lima	016/99
24	Fausto Mazeto	141/99
25	Fernando Sergio Lopes	006/99
26	Gislene Bontorim de Oliveira Cassol	046/99
27	Guido Alfredo Sulzbach	072/99
28	Jairo Quero	004/99
29	João Pimpão Ferreira Filho	008/99
30	Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves Pasquarelli	027/99
31	José Marcelo Moraes Cardoso	137/99
32	Jucelino Kubitschek de Oliveira	126/99

33	Juliana de Souza Rique	026/99
34	Juliane Martins Dias	098/99
35	Keilly Melissa Zan	047/99
36	Luciana Quadros da Rocha Pieraço	053/99
37	Luciano Naves Calixto Perreira	019/99
38	Luiz Wanderlei Ferreira	025/99
39	Marcelo Geraldo de Matos	033/99
40	Marcia Viviane de Oliveira Ferreira	017/99
41	Marcos Roberto Garcia	106/99
42	Maria Aparecida Alves de Souza	095/99
43	Maria Aparecida Wilke Ferreira	122/99
44	Maria Ozélia Gallo	061/99
45	Mariza Teruko Saito Yamashita	044/99
46	Marli Terezinha Lenarte Homen	036/99
47	Monica Loli	120/99
48	Nair Maria Caldas Martins	075/99
49	Nivaldo Endo	136/99
50	Noel Aires do Bonfim	112/99
51	Odilon Agrippino de Aguiar	093/99
52	Orlei Weirich Machado	077/99
53	Paulo Cezar Castagnoli	054/99
54	Paulo Renato Lenart	099/99
55	Renan de Lima Ganem Filho	117/99
56	Rene Roque Pereira Lopes	096/99
57	Renê Tonelli	105/99
58	Rodrigo de Paula Martins	009/99
59	Sandra Mara dos Santos Ferraz	097/99
60	Silvana Lopes Rodrigues Bofinger	060/99
61	Silvia Marques da Silva	023/99
62	Tânia Maria Marchese Messias	069/99
63	Telma Aparecida Gawron Stresser	035/99
64	Valdir Celso da Cruz	043/99
65	Vanderlei Moser	049/99
66	Zoraide Amantino Maciel de Castro	024/99

Por este edital, ficam os mesmos, intimados de que a prova escrita será realizada no dia 29 de outubro de 1999, com início às 08:30 horas e a prova de datilografia no mesmo dia com início às 13:30 horas, no Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper, sito a Rua Primeiro de Maio, nº 454, nesta Cidade e Comarca, devendo os candidatos comparecerem com trinta minutos de antecedência, munidos de documentos de identidade e caneta esferográfica preta ou azul. A prova escrita será em número de três questões, que poderão ser desdobradas em tantas perguntas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos, com tempo de duração de três horas. Sendo que a mesma observará, quanto ao conteúdo, o disposto no § 1º do art. 23, do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça. Na prova de datilografia, deverá o candidato datilografar um texto de pelo menos vinte linhas, mediante ditado do Presidente da Banca Examinadora, para esta prova poderá o candidato, querendo, trazer sua máquina manual Alerta-se que todos os candidatos deverão prestar a prova de datilografia. Nas provas, serão, para efeito de avaliação, considerado o domínio da língua portuguesa. Não será permitida a utilização de Códigos nem a consulta a qualquer outro material.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manoel Ribas, aos vinte um dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, Noelma Ferreira Soster, Secretária Designada da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

4600

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA  
Juiz de Direito - Diretor do Fórum  
Presidente da Banca Examinadora

R# 28500  
fat. J

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS - ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor José Ricardo Alvarez Vianna, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a



relação dos candidatos que foram declarados aptos a realização das provas referentes ao concurso para o cargo de AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Manoel Ribas - PR.

Nº DE ORDEM	NOME	Nº DOS AUTOS
01	Adeni Kulkamp	062/99
02	Adriano Luis da Silva Costa	032/99
03	Alysson Wanderley Jaskiu	038/99
04	Ana Paula Mahseredjian	131/99
05	André Luis Lisboa Campaneri	133/99
06	Andréa da Silva	011/99
07	Antonio Alyrio dos Santos	055/99
08	Antônio Esser	065/99
09	Ariana Regina Storer Vicente	029/99
10	Azuleide Boeing	015/99
11	Bianca Danyella Cremer	114/99
12	Caroline Menjon Hameniuk de Oliveira	042/99
13	Cecilia Boruchok Vieira	100/99
14	Celita Rodrigues dos Santos	091/99
15	Celito Lucas	040/99
16	Cláudia Regina Mamus Ribeiro	139/99
17	Cláudio Décio Caetano	134/99
18	Cleberson Bueno	090/99
19	Clóvis Alcântara Brasil	080/99
20	Edir Conrado da Silva	138/99
21	Edson Conrado da Silva	140/99
22	Eridan Cristina Gomes Nogueira	084/99
23	Everaldo Padilha	013/99
24	Fábio Venício Mendes	082/99
25	Flora Inês Mundo de Oliveira Campano	076/99
26	Francisco Carlos Vieira	101/99
27	Gilberto Nogueira Lopes	132/99
28	Giliardi Vital da Silva	048/99
29	Hélia Mara Crivelaro Donegá	118/99
30	Hortencia Aparecida do Bonfim	115/99
31	Ivan Simeoni Gallo	012/99
32	Janete Martins de Lima	081/99
33	Jaqueson Schmitz	018/99
34	Joice Mara de Oliveira Gonçalves dos Santos	031/99
35	José Wilson Stange	068/99
36	Lauderi Aparecida Costa de Oliveira	059/99
37	Léia Modesto de Oliveira	113/99
38	Lindalva de Oliveira	107/99
39	Lucia Baltazar do Nascimento Menegazzo	104/99
40	Luciana Quadros da Rocha Pieraço	052/99
41	Luciana Vilas Boas	030/99
42	Luciane Meurer	103/99
43	Luiz Antonio Ferreira	083/99
44	Lurdes Terezinha Schuster Muller	079/99
45	Madalena Ferreira de Castilhos	034/99
46	Marcia Heinzen	064/99
47	Margarete Marques da Silva	021/99
48	Margarete Zornita	057/99
49	Mariene Ferreira de Castilhos Tosetto	129/99
50	Marisa Salet de Quadros	110/99
51	Monica Loli	119/99
52	Neuza Willemann da Silva	102/99
53	Nivo Roecker	058/99
54	Noroilson Teixeira	123/99
55	Núbia Cristian Del Sent	128/99
56	Odilon Agrippino de Aguiar	092/99
57	Reginaldo de Jesus Araújo	109/99
58	Renata Alessandra Vanjura Sapanós	028/99
59	Sandra Mara dos Santos Ferraz	089/99
60	Sérgio Nazareno Albano	086/99
61	Sérgio Piaciski Ivaszsszn	078/99
62	Silvano Orizio	020/99
63	Silvia Marques da Silva	022/99
64	Tânia Levina Dias da Rocha	051/99
65	Valdinei Pereira	088/99
66	Valdir Corrêa de Oliveira	127/99
67	Vanderlei Moser	050/99
68	Vilmondes Mariano de Oliveira	005/99
69	Wilma Fátima dos Santos Vasco	087/99
70	Zoraide Amantino Maciel de Castro	073/99

Por este edital, ficam os mesmos, intimados de que a prova escrita será realizada no dia 12 de novembro de 1999, com início às 08:30 horas e a prova de datilografia no mesmo dia com início às 13:30 horas, no Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper, sito a Rua Primeiro de Maio, nº 454, nesta Cidade e Comarca, devendo os candidatos comparecerem com trinta minutos de antecedência, munidos de documentos de identidade e carteira esferográfica preta ou azul. A prova escrita será em número de três questões, que poderão ser desdobradas em tantas perguntas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos, com tempo de duração de três horas. Sendo que a mesma observará, quanto ao conteúdo, o disposto no § 1º do art. 23, do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça. Na prova de datilografia, deverá o candidato datilografar um texto de pelo menos vinte linhas, mediante ditado do Presidente da Banca Examinadora, para esta prova poderá o candidato, querendo, trazer sua máquina manual. Alerta-se que todos os candidatos deverão prestar a prova de datilografia. Nas provas, serão, para efeito de avaliação, considerado o domínio da língua portuguesa. Não será permitida a utilização de Códigos nem a consulta a qualquer outro material.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manoel Ribas, aos vinte e um dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, Noelma Ferreira Soster, Secretária Designada da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

R\$ 291.00  
For. J.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA  
Juiz de Direito - Diretor do Fórum  
Presidente da Banca Examinadora

4601

## COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

### EDITAL DE VENDA JUDICIAL

A DOUTORA BERENICE FERREIRA S. NASSAR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL, DA COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON, ESTADO DO PARANA, na forma da lei, etc..

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à venda judicial os bens de propriedade da Executada CERAMICA RONDON LTDA., na forma a seguir transcrita:

**PRIMEIRO LEILAO:** Dia 18/10/99, às 13:45 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILAO:** Dia 29/10/98, às 13:45 horas, a quem oferecer maior lance, ressalvado preço vil.

**LOCAL:** Atrio do Fórum Desembargador Arthur Heráclio Gomes Filho, sito à Rua Tiradentes, s/nº, Marechal Cândido Rondon, Paraná.

**PROCESSO:** Autos de EXECUCOES FISCAIS/I.N.S.S., sob no. 017/95 e apenso, em que: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, move contra: CERAMICA RONDON LTDA e ESPOLIO DE HAROLD HERCILIO LINDNER.

**VALOR DA EXECUCAO:** R\$ 78.753,60 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), em 17/08/99.

**AVALIAÇÃO:** Os bens abaixo foram avaliados em R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais), em 14/12/98 e em R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais), em 17/08/99.

**ONUS:** Nada consta nos autos.

**REM (NS):** 20.000 (VINTE MIL) TELHAS DE BARRO, francesas, de primeira qualidade, sem uso (R\$ 3.600,00); 6.000 (SEIS MIL) TELHAS DE BARRO, francesas, de primeira qualidade, sem uso (R\$ 1.080,00); 220.000 (DUZENTOS E VINTE MIL) TELHAS DE BARRO, tipo francesa, de primeira qualidade (R\$ 39.600,00).

**DEPOSITARIO:** Sr. Airton Lindner.

Fica, outrossim, a parte devedora e seu cônjuge, se por ventura houver intimados, para todos os atos aqui mencionados, bem como os credores hipotecários se houverem.

Não havendo expediente forense nos dias supra mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 21 de setembro de 1.999. Eu/ *[Assinatura]*, Dóris Regina Mieth, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

4555

*[Assinatura]*  
BERENICE FERREIRA S. NASSAR  
= JUIZ de Direito =

R\$ 104.00

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**INTERDITANDO:** LIDIA VENSKE

**INTERDITADA:** LURDES VENSKE

**PROCESSO DE:** INTERDIÇÃO, Nº 037/99

**CAUSA DA INTERDIÇÃO:** A INTERDITADA É PORTADORA DE RETARDAMENTO MENTAL, ASSOCIADO A DEFICIÊNCIA VISUAL E FÍSICA.

**CURADORA NOMBRADA:** SRA. LIDIA VENSKE, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 4.751.838-5 e CPF nº 333.711.309-59, residente e domiciliada na Rua Costa e Silva, 884, neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, que terá a função de representar o interditado nos atos cotidianos da vida civil.

D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 21 de setembro de 1.999. Eu/ *[Assinatura]*, Dóris Regina Mieth, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

4556

*[Assinatura]*  
BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR  
= JUIZ DE DIREITO =

01.11.21

## COMARCA DE MARINGÁ

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA: MARIA APARECIDA